



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA  
JUÍZO ELEITORAL DA 108ª ZONA  
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA.

## **PORTARIA ZE-108 Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Estabelece a proibição do uso de fogos de artifício, de equipamentos sonoros, conhecidos como “paredões de som”, e de motos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, na 108ª Zona Eleitoral da Bahia, com base na Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, visando a proteção do sossego público e a regularidade do pleito eleitoral.**

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 108ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, ALEXSANDRA SANTANA SOARES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e no Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o dever de garantir a tranquilidade pública e a regularidade do pleito eleitoral;

Considerando a necessidade de assegurar o respeito à legislação eleitoral, especialmente no que tange à proibição do uso de artefatos que possam causar perturbação ao sossego público durante o curso do pleito eleitoral;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 243 da Resolução nº 23.610/2019, que tratam das práticas vedadas em campanhas eleitorais, incluindo a utilização de equipamentos sonoros em volume que possa perturbar o sossego público;

## **RESOLVE.**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da 108ª Zona Eleitoral da Bahia, a partir das 22:00h do dia 05 de outubro de 2024 até as 18:00 h do dia 06 de outubro de 2024, em decorrência da realização das Eleições Municipais de 2024, o uso de fogos de artifício, foguetes, bombas, rojões, bem como qualquer outro artefato pirotécnico que possa causar perturbação ao sossego público.

Art. 2º Fica proibido o uso de “paredões de som” ou qualquer outro equipamento sonoro que, em volume elevado, possa causar incômodo à população, perturbar o sossego público ou violar o limite de decibéis permitido pela legislação vigente, a partir das 22:00h do dia 05 de outubro de 2024 até as 18:00 h do dia 06 de outubro de 2024.

Art. 3º Fica proibido o uso de motos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante que perturbe o sossego público.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação eleitoral e no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de multas, apreensão de equipamentos e veículos e responsabilização dos candidatos ou partidos políticos envolvidos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada em conjunto pelas autoridades policiais e fiscais eleitorais, que deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o respeito às normas aqui estabelecidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento de todos os candidatos, partidos políticos, coligações e a população em geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**.ALEXSANDRA SANTANA SOARES**  
**Juíza Eleitoral da 108ª Zona Eleitoral da Bahia**